

REQUERIMENTO
(Do Sr. LUIS CARLOS HEINZE)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a compatibilização dos limites de peso por eixo fixados na norma brasileira aos fixados no Acordo de Alcance Parcial sobre Pesos e Dimensões de Veículos de Transporte Rodoviário de Passageiros e de Carga, assinado pelos países integrantes do MERCOSUL.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a compatibilização dos limites de peso por eixo fixados na norma brasileira aos fixados no “Acordo de Alcance Parcial sobre Pesos e Dimensões de Veículos de Transporte Rodoviário de Passageiros e de Carga”, assinado pelos países integrantes do MERCOSUL.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado **Luis Carlos Heinze**

INDICAÇÃO Nº , DE 2010
(Do Sr. LUIS CARLOS HEINZE)

Sugere a compatibilização dos limites de peso por eixo fixados na norma brasileira aos fixados no “Acordo de Alcance Parcial sobre Pesos e Dimensões de Veículos de Transporte Rodoviário de Passageiros e de Carga”, assinado pelos países integrantes do MERCOSUL

Excelentíssimo Senhor Ministro das Cidades:

É competência do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, vinculado a esse ministério, fixar os limites de pesos e dimensões para veículos automotores terrestres, assim como o limite de tolerância em caso de apuração de excesso de peso veicular – arts. 99 e 231 do Código de Trânsito Brasileiro.

A matéria, hoje disciplinada nas Resoluções nº 210, de 2006, nº 258, de 2007, e nº 365, de 2010, é de notável complexidade, e não surpreende que ainda suscite dúvidas, debates e estudos.

Recente análise (processo nº 50.000.052757/2009) da Secretaria de Política Nacional de Transportes, do Ministério dos Transportes, por exemplo, chegou à conclusão de que, por ora, há dificuldades importantes para a observância dos limites de peso por eixo impostos aos caminhões nacionais. Alguns dos fatos que fundamentariam essa afirmação, segundo o órgão, são: (i) vícios de origem nas suspensões de alguns veículos de carga, (ii) impropriedades na metodologia para aferição de peso por eixo, (iii) o alto grau de imprecisão das balanças, (iv) o fenômeno do deslocamento da carga, e (v) a virtual ausência de balanças, nos pontos de origem das cargas, que mensurem o peso por eixo.

Essas conjecturas, supondo-as verdadeiras todas elas, colocam o transportador em posição de enorme desassossego, pois precisa atuar com plena eficiência no competitivo mercado de transporte rodoviário de cargas e, simultaneamente, respeitar os limites de peso dos veículos, muito

embora, para levar a efeito essa última ação, não tenha controle sobre todas as variáveis.

Assim, em nome da prudência, e até que os esforços por mais conhecimento façam convergir as avaliações díspares hoje existentes, creio que seria de todo conveniente examinar-se a possibilidade de se compatibilizar os limites de peso por eixo fixados na norma brasileira aos fixados no “Acordo de Alcance Parcial sobre Pesos e Dimensões de Veículos de Transporte Rodoviário de Passageiros e de Carga”, assinado pelos países integrantes do MERCOSUL. Note-se que os limites impostos na norma internacional, em geral, apresentam-se ligeiramente mais elevados do que os da norma brasileira, decorrendo daí que a assunção deles não apenas possibilitaria a harmonização das normas interna e externa mas também, e principalmente, reduziria os casos de autuação controversa, relacionados a excesso de peso por eixo.

Outra providência que me parece salutar, em vista das observações feitas pela Secretaria de Política Nacional de Transportes – SPNT, há pouco mencionadas, é adiar por bom tempo a adoção de percentual de tolerância inferior ao hoje praticado, sete e meio por cento. A princípio, a manutenção desse percentual está garantida até 31 de dezembro de 2011, mas é improvável que os problemas levantados pela SPNT, ou reiteradamente apontados por entidades como a ATR BRASIL (Associação do Transporte Rodoviário de Carga do Brasil) e a CNA (Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil), sejam resolvidos, em todo o País, antes disso.

Essas são as sugestões que, no momento, gostaria de levar ao conhecimento de V.Ex.^a, certo de que as apresentará, consoante seu elevado espírito público, aos membros do CONTRAN.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado **LUIS CARLOS HEINZE**